

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 7.769, de 15 de abril de 2.024**

*(Dispõe sobre a homologação complementar da Progressão Funcional Horizontal dos servidores públicos, constantes dos anexos I e II do Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023 e dá outras providências)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o relatório conclusivo expedido em 30/03/2024 apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, e a vista da análise dos requerimentos protocolados referente à concessão da progressão horizontal, dos recursos interpostos face a publicação do Decreto 7475/2023;

CONSIDERANDO que após a análise das avaliações deliberou-se pelo deferimento do direito à progressão funcional, nos interstícios correspondentes, conforme consta no respectivo relatório;

CONSIDERANDO a obrigação legal que decorre da supracitada Lei Complementar de se implementar a progressão horizontal por desempenho aos servidores municipais efetivos ativos, decorrente da análise dos recursos interpostos;

CONSIDERANDO as disposições a que se referem respectivamente, os artigos 22 a 28, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 320, de 15 de Agosto de 2023, que tratam da Evolução Funcional - Progressão Horizontal, aplicáveis aos servidores públicos efetivos ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal deste Município e após análise dos recursos interpostos no prazo determinado no Decreto nº 7475/2023, conforme relatório apresentado.

#### **Decreta:**

**Art. 1º** - Fica homologado do resultado final, em específico dos servidores abaixo identificados, considerados APTOS a Progressão Horizontal, enquadrados no padrão de vencimentos do cargo efetivo que ocupam (referência/letra), de acordo com a média das duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, de acordo com as normas previstas no Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023, publicado em 31 de agosto de 2023:

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Protocolo/Data	Progressão Funcional (para)	
						2012-2014	2014-2017
8189	Ana Carolina da Cunha	19/01/2012	Telefonista	06-A	8428/23-11/09/23	Decreto 7523/23	06-B
9073	Clodoaldo Ferreira dos Santos	16/05/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	8077/23-01/09/23	Decreto 7475/23	03-B
6946	Mariene Aparecida Miranda	01/04/2009	Auxiliar de Farmácia	07-Inicial	8091/23-01/09/23	07-A	07-B
5353	Marcos Roberto Pedro	14/07/2006	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	8154/23-04/09/23	03-B	03-C
9110	Sonia Maria da Rosa	02/06/2014	Agente Administrativo	07-A	8425/23-11/09/23	Decreto 7523/23	07-B
6160	Jorge Henrique de Oliveira	04/04/2008	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	9403/23-17/10/23	03-B	03-C
5693	Flavio Henrique de Oliveira Gomes	23/05/2007	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	9344/2023-16/10/23	03-B	03-C

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Protocolo/Data	Progressão Funcional (para)	
						2010-2013	2014, 2015 e 2016
8189	Ana Carolina da Cunha	19/01/2012	Telefonista	06-A	8428/23-11/09/23	Decreto 7523/23	06-B
9073	Clodoaldo Ferreira dos Santos	16/05/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	8077/23-01/09/23	Decreto 7475/23	03-B
6946	Mariene Aparecida Miranda	01/04/2009	Auxiliar de Farmácia	07-Inicial	8091/23-01/09/23	07-A	07-B
5353	Marcos Roberto Pedro	14/07/2006	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	8154/23-04/09/23	03-B	03-C
9110	Sonia Maria da Rosa	02/06/2014	Agente Administrativo	07-A	8425/23-11/09/23	Decreto 7523/23	07-B
6160	Jorge Henrique de Oliveira	04/04/2008	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	9403/23-17/10/23	03-B	03-C
5693	Flavio Henrique de Oliveira Gomes	23/05/2007	Oficial de Manutenção e Serviços	03-A	9344/2023-16/10/23	03-B	03-C

**Art. 2º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal desta prefeitura, efetuar as correções e a implementação correta referente progressão horizontal por desempenho funcional, bem como cálculo da diferença salarial a ser calculada a partir da data do requerimento dos servidores acima elencados.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2.024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

#### **Decreto nº 7.770, de 15 de abril de 2024.**

*(Dispõe sobre nomeação de Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do

Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo. 1º.** Fica nomeado o Sr. **LUCAS GOMES MANCINI**, para exercer as funções de Gestor e Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, nos termos da Lei Complementar nº150/2011, bem como da Ata de Fundação e Constituição do referido Fundo Municipal.

Parágrafo Único. Todas as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente serão ordenadas após a devida formalização do processo, contendo a nota do empenho, a ordem de serviço, o atestado de execução, no caso de serviços ou obras, ou comprovante do fornecimento, em se tratando de compra de bens, e indicação da modalidade de licitação quando necessária. Artigo 2º. Fica neste ato revogado o Decreto nº 6.674, de 07 de fevereiro de 2.022. Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de abril de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Outros Atos**

**PROCESSO/EXPEDIENTE 072/2024**

**Interessado : SAMIRA DUARTE DE OLIVEIRA**

**Assunto : Entrega de documentos/nomeação**

**Considerando** análise dos documentos juntados ao processo/expediente nº 072/2024,

**Considerando** as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017

**NOTIFIQUE-SE** o candidato a comparecer no DRHGP no prazo máximo de (03) três dias para andamento no processo admissional. O não comparecimento implicará na perda da vaga, e a convocação do próximo classificado.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 16 dias do mês de Abril de 2024.

**RONALDO ADÃO GUARDIANO**  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16

### Despacho Decisório – Acumulo de Cargo

**Interessado : Jackson Luis da Silva Pereira**

**Assunto:** Acumulação de cargo publico – Processo 68/2024

**Data :** 16/04/2024

Considerando juntada da declaração de fls.04, em 09 de Abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Ibaiti, PR,

Considerando as disposições contidas na Resolução 218/1997, do Ministério da Saúde, Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.536, Considerando as informações contidas as fls. 14 e 15, da Secretaria Municipal de Saúde, que após análise e **a vista da incompatibilidade de horários** conforme preceitua o artigo 37 – XVI , CF/88, constatando-se impedimento para o acumulo pretendido,


### Expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 14 e 15 concluindo-se pela impossibilidade de acumular o cargo público de **Técnico de RX**, com o cargo de **Agente de Comunitário de Saúde**, da Prefeitura de Ibaiti, considerando a incompatibilidade de horário e, ainda não haver intervalo suficiente para deslocamento do candidato entre o final de uma jornada e o início de outra.

Notifique-se o candidato para no prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis, exercer seu direito de opção .

**DECISÃO: ACUMULO ILEGAL**

**DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO. PUBLIQUE-SE.**



Ronaldo Adão Guardianio  
Secretário Municipal da Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
FUNCIONAL- PROGRESSÃO FUNCIONAL APÓS PUBLICAÇÃO DO  
DECRETO 7475/2023**

Considerando o relatório publicado em 06/10/2023 <sup>1</sup>, após análise dos recursos interpostos, em específico dos servidores “que não consta avaliação” nos interstícios correspondentes

Considerando análise das avaliações de desempenho, a Comissão de Desenvolvimento Funcional concluiu que, os aludidos servidores adquiriam o direito a progressão funcional, conforme abaixo especificado.

Diante do exposto, e considerando as atribuições da Comissão de Desenvolvimento Funcional composta pelos membros designados através do Decreto nº 6512/2021, segue o RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS APÓS RELATÓRIO DE 02/10/2023, face a publicação do Decreto nº 7475/2023 em 31/08/2023, que segue para deliberação do Executivo.

**Conclusão: A Comissão à vista da análise dos requerimentos protocolados em conformidade com § 2º, do artigo 2º, do Decreto 7475/223, e dos demais documentos examinados, deliberou por:**

Requerente	Protocolo	Motivo	Despacho/Conclusão
Ana Carolina da Cunha	8428/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a juntada das avaliações do período compreendido em 2015, 2016 e 2017, após relatório da análise dos recursos, publicado em 06/10/2023, encontra-se apta para progredir para o Grau “B”.. Favorável para progressão para o grau “B”.
Clodoaldo Ferreira dos Santos	8077/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a juntada das avaliações do período compreendido em 2017 a 2021, após relatório da análise dos recursos publicado em 06/10/2023, encontra-se apta para progredir para o Grau “B”.. Favorável para progressão para o grau “B”.
Flavio Henrique de Oliveira Gomes	9344/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a juntada das avaliações do período compreendido 2010 a 2013 e 2014, 2015 e 2018, após relatório da análise dos recursos, publicado em 06/10/2023, encontra-se apta para progredir para o Grau “B” e “C”.. Favorável para progressão para o grau “C”.
Marlene Aparecida Miranda	8091/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a juntada das avaliações do período compreendido em 2010 a 2013 e 2013 a 2016, após relatório da análise dos recursos, publicado em 06/10/2023, encontra-se apta para progredir para o Grau “A” e grau “B”.. Favorável para progressão para o grau “B”.

<sup>1</sup> 2 servidores sem avaliação nos períodos especificados, deliberado pelo “prazo de cinco dias úteis retirar via da “ficha de avaliação de desempenho funcional para progressão” no DRHGP para providências do correto preenchimento da autoavaliação”



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Despacho/Conclusão
Marcos Roberto Pedro	8154/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a juntada das avaliações do período compreendido em 2013, 2015 e 2016 e 2017, 2019 e 2020, após relatório da análise dos recursos, publicado em 06/10/2023, encontra-se apta para progredir para o Grau "B" e grau "C".. Favorável para progressão para o grau "C".
Sonia Maria da Rosa	8425/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a juntada das avaliações do período compreendido em 2017 a 2019, após relatório da análise dos recursos, publicado em 06/10/2023, encontra-se apta para progredir para o Grau "B".. Favorável para progressão para o grau "B".
Jorge Henrique de Oliveira	9403/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, das avaliações do período compreendido em 2010 a 2013 e 2014, 2016 e 2017 encontra-se apto para progredir para o Grau "B" e "C".. Favorável para progressão para o grau "C".
Luiz Carlos Cação	10512/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente não cumpriu com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "inapto" nos interstícios : 2011/2013, 2013/2016 e 2016/2019, em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010 e art. 10§ 1º- Decreto 4015/2014 (faltas injustificadas). No mais, entendemos que o referido servidor seja cientificado dessa deliberação, inclusive nos interstícios posteriores, sobre as faltas injustificadas, considerando-se o § 1º, do artigo (reprovação automática o servidor na aferição da assiduidade prejudicando sua progressão).
José Benedito de Oliveira Pereira	9401/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, e ausência das avaliações do interstício 2010 a 2013 e 2015 a 2018, entendemos que o mesmo deva ser avaliado de imediato para aferição dos fatores e critérios exigidos pela LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/14. No interstício de 2010 a 2013 e 2015 a 2018, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo

2) Servidores sem avaliação nos períodos especificados abaixo, sendo deliberado por esta Comissão para que no **prazo de cinco dias úteis retirar via da "ficha de avaliação de desempenho funcional para progressão" no DRHGP para providências do correto preenchimento da autoavaliação, conforme orientação por membro da Comissão, dos anos indicados abaixo:**

Matrícula	Nome	Ano com ausência de avaliação completa
4514	José Benedito de Oliveira Pereira	2012, 2013, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020,2021



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, aos 30 de Março de 2024

Comissão de Desenvolvimento Funcional  
Decreto 6512/2021

## Atos Administrativos

### Outros atos administrativos



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

### PORTARIA Nº 005/2024 – (AP), de 10 de Abril de 2024.

(Concede Abono Permanência )

**RONALDO ADÃO GUARDIANO**, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nºs 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40º, § 19º CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o **Processo Expediente – nº 002/2024** e **Parecer nº 007/2024-PGM/ACCJ**, fls. 32 a 39,

#### RESOLVE:

**Artº 1º** – Conceder o Abono Permanência, a(o) servidor(a) **MARLI DALVA MARIANO, matrícula 7765-1**, servidor(a) público municipal, ocupante do cargo efetivo **PEB I**, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária – Regra Art.40 § 1º, III “a” da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de **21/03/2024** até que complete as exigências para aposentadoria integral.

**Artº 2º** – O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

**Artº 3º** – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

**Artº 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21/03/2024**, data em que formalmente requereu o benefício.

  
**RONALDO ADÃO GUARDIANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO